



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SAUS Quadra 01 Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-905 Telefone: 61
2020-7324/7053/6927 e Fax: @fax_unidade@ - www.cgu.gov.br

CONTRATO

PROCESSO Nº 00190.113406/2017-18

CONTRATO Nº 30/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E A EMPRESA AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna Substituta, Senhora

[REDACTED], brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº 1521751, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 689.877.491-34, conforme Portaria nº 444 de 01/03/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.308.513/0001-58, com sede na Rua Tabapuã, 422 – 10º Andar – Itaim Bibi, CEP 04.533-001 – São Paulo/SP neste ato representada pelo Senhor

[REDACTED], e pelo Senhor [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00190.113406/2017-18**, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014 e pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, e aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em equipamentos de inspeção por raios X para manutenção corretiva e preventiva de 03 (três) equipamentos Smiths Detection, da marca Smiths Heimann, modelo HS6040i instalados no edifício-sede do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, localizado em Brasília – DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser estendida por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, não extrapolando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual da contratação é **R\$ 219.097,24** (duzentos e dezenove mil, noventa e sete reais e vinte quatro centavos), para os três equipamentos de raio X instalados no edifício-sede desta CGU.

3.2. Destaque-se que do valor total anual, **R\$ 3.889,27** (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos) referem-se aos serviços de manutenção que deverão ser pagos mensalmente, totalizando **R\$ 46.671,24** (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) ao ano. O montante de **R\$ 172.426,00** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte seis reais) refere-se ao valor estimado de gastos com eventuais substituições de peças/componentes, conforme anexo da proposta de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa em questão encontra-se compatível com o PPA 2016/2019 e a LDO 2018, estando, ainda, em conformidade com os créditos aprovados por meio da Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018, LOA 2018, e há disponibilidade orçamentária para atender à referida despesa do

exercício corrente. As despesas do exercício seguinte serão incluídas no PLOA-2019 quando de sua elaboração.

PTRES	PI	UGR	ND	DESCRIÇÃO
127505 A3003 370001	33.90.39	Outros serviços		de terceiros - PJ 127505 A3003 370001
33.90.30	Material de Consumo			

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 16 Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta comercial da empresa, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, salários, assistência técnica.

6.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. De acordo com o item 14 do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos Itens 4 e 12 do Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos Itens 8 e 9 do Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CGU poderá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico.

c) Pelo atraso injustificado para a início da realização dos serviços, bem como para entrega e/ou substituição de peças, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

d) Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

10.2. As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3. A aplicação das sanções previstas no Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

10.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na prestação do serviço e/ou na entrega/substituição de peças advier de caso fortuito ou de força maior, o qual deverá ser comprovado documentalmente pela CONTRATADA e analisado pela CONTRATANTE, para verificação de sua pertinência, ou não.

10.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento

contratual.

	 
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA
<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>	<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>

TESTEMUNHAS:

Nota Explicativa: *Necessário que tenha a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA e de 2 testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.*



Documento assinado eletronicamente por , **Usuário Externo**, em 24/10/2018, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por , **Usuário Externo**, em 24/10/2018, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por , **Diretora de Gestão Interna, Substituta**, em 24/10/2018, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por , **Testemunha**, em 25/10/2018, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por , **Testemunha**, em 25/10/2018, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0901819 e o código CRC 725EE6B6

Referência: Processo nº 00190.113406/2017-18

SEI nº 0901819